



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.287, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste - 2023, nas seguintes categorias, classificações e valores:

1ª Categoria: Crianças com até 10 anos completos até a data do Festival: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

2ª Categoria: Crianças de 11 a 14 anos: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

3ª Categoria: Crianças de 15 anos acima: 1º Lugar: R\$ 550,00, 2º Lugar R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

4ª Categoria: Pais e Profissionais da Educação: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

**Art. 2º** As despesas previstas no artigo anterior correm à conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

02.01.08 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

13.392.0008.1020.0004 Outras Festas e Eventos Municipais

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de julho de 2023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1.287, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

**Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste - 2023, nas seguintes categorias, classificações e valores:**

**1ª Categoria: Crianças com até 10 anos completos até a data do Festival: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.**

**2ª Categoria: Crianças de 11 a 14 anos: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.**

**3ª Categoria: Crianças de 15 anos acima: 1º Lugar: R\$ 550,00, 2º Lugar R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.**

**4ª Categoria: Pais e Profissionais da Educação: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.**

**Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior correm à conta da seguinte dotação orçamentária:**

**02.01.08 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo**

**13.392.0008.1020.0004 Outras Festas e Eventos Municipais**

**3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de julho de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1.286, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.220, de 23 de setembro de 2021 que 'Dispõe sobre a doação de lotes de terrenos urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.220, de 2021, que dispõe sobre a doação de terrenos urbanos ao Estado de Mato Grosso do Sul.**

**Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de julho de 2023.